



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Aviso de Dispensa nº 012/2025

***EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, COM
PREFERÊNCIA PARA EMPRESA LOCAL – LEI COMPLEMENTAR 123/2006***

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - MS.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para aquisição de OVOS DE CHOCOLATE para as Festividades de Páscoa em atendimento as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social no Município de Bandeirantes – MS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 59.611,20 (cinquenta e nove mil seiscientos e onze reais e vinte centavos).

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Dia 02 de Abril de 2025 às 08:00 hrs.

LOCAL/AMBIENTE DE REALIZAÇÃO:

Sessão pública virtual a ser realizada de forma “on-line”, no Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

LINK PARA RETIRAR O EDITAL:

<https://www.diariooficialms.com.br/bandeirantes>
https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_bandeirantes.

PREFERÊNCIA ME/EPP/MEI

SIM, conforme Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2025
(Processo Licitatório Nº 017/2025)

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS**, inscrito no CNPJ Nº 03.501.491/0001-42, com sede na Rua Arthur Bernardes, nº 300, Centro, de Bandeirantes/MS, por intermédio da agente de contratação e equipe de apoio, designada pela portaria de nº 411/2025 – Bandeirantes - MS, 24 de Março de 2025, vem por meio deste, com fulcro no art. 51 do Decreto Federal 10.024/2019 e dos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 tornar público o interesse deste Poder Público Municipal em adquirir, por meio de Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, **contratação de empresa especializada para aquisição de OVOS DE CHOCOLATE para as Festividades de Páscoa em atendimento as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social no Município de Bandeirantes – MS**, nos termos e condições abaixo.

a) CONDIÇÕES PRELIMINARES

A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida pelo Presidente da Comissão, devidamente designado por portaria específica, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases a ser realizada nos dias **02 de Abril de 2025** na plataforma do site **“<http://comprasbr.com.br>”**.

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de OVOS DE CHOCOLATE para as Festividades de Páscoa em atendimento as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social no Município de Bandeirantes - MS.

2. Condições de Execução:

2.1. Após a data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, a contratada, deverá entregar os itens solicitados, no prazo máximo de **03 (três) dias** consecutivos;

2.2. O prazo de vigência será de **03 (três) meses**, o custo total da contratação será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta contratação apenas as licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais, conforme dispõe o art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, interessadas, comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste Edital.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. O valor constante da proposta deve compreender todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos ou indiretos que venham a incidir sobre a execução do(s) serviço(s) ofertado(s), abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto desta Cotação em perfeitas condições de uso.

4.2. A validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

4.3. O encaminhamento da proposta e da documentação exigida, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

4.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nas condições exigidas no Termo de Referência deste instrumento, devendo constar os preços unitário e o preço total dos itens.

4.5. Até a abertura da sessão de análise, os licitantes poderão retirar ou substituir o valor da proposta anteriormente apresentada.

4.6. O prazo para a execução do objeto será imediatamente ao recebimento da ordem de serviços.

5. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Será considerado primeiro classificado na Cotação Eletrônica de Preços aquele que apresentar, durante o período da Cotação, o valor de Menor **Preço Global**.

5.2. Será considerado habilitado e adjudicado, o primeiro classificado que atender as exigências de habilitação, apresentando em arquivo único, no formato PDF, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste edital.

6. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA EMPRESA VENCEDORA

6.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - À HABILITAÇÃO JURÍDICA;
- II - À REGULARIDADE FISCAL REGULARIDADE TRABALHISTA;
- III - À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
- IV - À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- V - DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO, CONFORME ANEXOS DO EDITAL;
- VI - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- VII - ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
- VIII - ANEXO III – MEDIA DO PROCESSO
- IX - ANEXO IV – MODELO DE CONTRATO
- X - ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA;

a) Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

b) As licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas a Habilitação de que trata esse Edital, em um único arquivo e devidamente nomeado de acordo com o arquivo (HABILITAÇÃO).

6.1.1. Habilitação Jurídica

a) **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- b) Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Sociedade Identificada como empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

7. Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Apresentar Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF**;
- b) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora - Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- e) Apresentar **Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico junto à Caixa Econômica Federal, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação;
- f) Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;
- g) Prova de **Regularidade com a Fazenda Pública Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante **ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;**
- h) Prova de **Regularidade com a Fazenda Pública Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante **ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;**

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8. Documentação de Qualificação Econômico - Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data designada para a sessão pública de abertura e recebimento dos envelopes.
- b) No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório. (Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara).

9. DO PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

- 9.1. Os proponentes classificados em primeiro lugar, na fase de resultado do sistema, terão o prazo máximo e improrrogável de **06 (seis) horas**, iniciando-se a partir do primeiro minuto após o fim do prazo de divulgação e envio de propostas fixado no sistema do Compras Br.
- 9.2. O envio incompleto dos documentos apresentados, ou o envio de documentos em desacordo com as exigências contidas no item anterior, acarretarão na sumária inabilitação da empresa classificada em primeiro lugar.
- 9.3. O não envio dos documentos no prazo acima citado, acarretará na desclassificação imediata do primeiro classificado, o qual obrigará o Presidente responsável pela compra direta, convocar o segundo colocado e assim, sucessivamente.

10. PAGAMENTO.

- 10.1. Os critérios de pagamentos serão nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

10.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **30 (trinta) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. prazo de validade;
2. data da emissão;
3. dados do contrato e do órgão contratante;
4. período respectivo de execução do contrato;
5. valor a pagar;
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

10.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

10.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11. CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta cotação. A falsidade de qualquer documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

11.2. A forma de cotação entre os licitantes concorrentes será no formato cotação “sem disputa”, onde dentro do período pré-estabelecido no item 1, deste edital, os licitantes interessados encaminharam ao sistema do PORTAL COMPRAS BR suas respectivas propostas de preços, que ao fim deste prazo, serão devidamente conferidas pelo Presidente responsável pela cotação.

11.3. As normas que disciplinam esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente.

11.4. A participação do proponente neste procedimento implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e Legislação informada no preâmbulo do mesmo, os quais regulamentam este procedimento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 010 – Secretaria Municipal de Educação

Cód. Reduzido: 157

Órg. Unid. 50.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0010 – EDUCAÇÃO É NOSSO FUTURO

Proj./Ativ: 2055 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

El. de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Sub Elemento: 00 – Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de Recurso: 1500

Desdobramento: 100100 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Cód. Reduzido: 84

Órg. Unid. 90.010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0036 – IMPLEMENTANDO AS POLÍTICAS SOCIAIS

Proj./Ativ: 2081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

El. de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Sub Elemento: 00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Desdobramento: 0007000 – Sem Código de Acompanhamento

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

Bandeirantes/MS, 28 de março de 2025

Bruno Almeida Kowalski
Secretario Municipal de Finanças
Visto:

Marcelo Soares Abdo
Prefeito Municipal de Bandeirantes - MS
Visto:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE PARA AS FESTIVIDADES DE PÁSCOA EM ATENDIMENTO A SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Abaixo consta a especificação e quantidades.

Item	Descrição	Unidade	Vr. Unit	Quantidade	Vr. Total
1	OVO DE PÁSCOA AO LEITE COM NO MÍNIMO 200G. Ovo de Chocolate ao Leite de boa qualidade, livre de gordura hidrogenada e parafina, pesando no mínimo 200 gramas, contendo no mínimo 02 bombons de no mínimo 10 gramas cada em seu interior embalados individualmente. Composição: açúcar, manteiga de cacau, cacau em pó, gordura vegetal, leite em pó integral, soro de leite em pó integral, emulsificantes lecitina de soja. Sabor e odor característico de chocolate ao leite.	Unidade	R\$ 32,57	1.780,00	R\$ 57.965,70
2	OVO DE CHOCOLATE A LEITE ZERO LÁCTEOS E GLÚTEN COM NO MÍNIMO 200G. Ovo de Chocolate ao Leite Zero Lácteos e Glúten de boa qualidade, pesando no mínimo 200 gramas. Isento de glúten, soja, lactose, proteínas do leite e traços. Ideal para intolerantes a lactose e alérgicos a proteína do leite de vaca (APLV), pesando no mínimo 200 gramas, contendo no mínimo 02 bombons de no mínimo 10 gramas cada em seu interior embalados individualmente. Livre de gordura hidrogenada e parafina Composição: Massa de cacau, manteiga de cacau e açúcar.	Unidade	R\$ 57,08	25,00	R\$ 1.427,06
3	OVO DE CHOCOLATE AO LEITE ZERO AÇÚCAR COM NO MÍNIMO 200G. Ovo de Chocolate ao leite Zero Açúcar e de boa qualidade, pesando no mínimo 200g. Isento de açúcar para dieta com restrição de açúcares, livre de gordura hidrogenada e parafina, contendo no mínimo 02 bombons de no mínimo 10 gramas cada em seu interior embalados individualmente. Composição: Massa de cacau, manteiga de cacau, edulcorante natural maltitol e artificial sucralose.	Unidade	R\$ 55,15	4,00	R\$ 220,59
Valor Total					R\$ 59.613,35

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A celebração da Páscoa possui uma marcante conotação cultural e religiosa, configurando-se como um evento significativo para diversas culturas e crenças. A observância da Páscoa nas instituições educacionais representa uma oportunidade para instruir os alunos acerca das tradições e significados associados a essa festividade, fomentando, assim, a compreensão e o respeito pela diversidade religiosa e cultural.

2.2. Adicionalmente, a Páscoa constitui um momento propício para a reflexão sobre a compaixão e solidariedade. Ao incorporar atividades relacionadas a essa celebração nas práticas da administração pública, promove-se a empatia e a compreensão entre os membros da

Rua Presidente Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261 – 1425.
CEP: 79430 – 000 - Bandeirantes/MS



comunidade, incentivando ações solidárias e apoio mútuo. Nesse contexto, a Assistência Social Municipal realiza eventos festivos, como a Páscoa, com o objetivo de proporcionar momentos positivos e fraternos aos participantes de seus grupos, projetos e instituições, tais como Grupo de Idosos, Mulheres Gestantes, bolsistas do Programa Renda Solidária, além dos atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF), Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

2.3. Ademais, a rede de ensino municipal desenvolve diversos projetos alusivos à festividade da Páscoa, um período de grande alegria e expectativas para os alunos. Com o propósito de proporcionar uma experiência agradável, independentemente da situação financeira, a escola busca incentivar a generosidade e a ajuda mútua entre os alunos, visando criar memórias repletas de afeto e carinho, independentemente das circunstâncias familiares individuais.

2.4. Em síntese, a celebração da Páscoa pode contribuir para a construção de comunidades mais solidárias, inclusivas e culturalmente conscientes, promovendo valores essenciais de compaixão, generosidade e respeito mútuo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como requisito para a participação, a licitante deverá manifestar, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste documento.

3.2. Não será permitida a participação de empresas:

- 3.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.2.2. Reunidas em consórcio ou grupos de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.3. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 3.2.4. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 3.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;
- 3.2.6. Com falência decretada ou concordatária, em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.2.7. Cujos representantes tenham sido condenados depositários infieis em processo judicial com trânsito em julgado;
- 3.2.8. Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Bandeirantes - MS.

3.3. Não é admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

3.4. O contratado deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da solicitante, além de prestar esclarecimentos quando solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



- 3.5. A contratada deverá prever em sua cotação todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais despesas que possam surgir, para a completa execução do objeto.
- 3.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, como habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.
- 3.7. Fornecer nota fiscal com os detalhamentos do pagamento realizado pela contratante.
- 3.8. Deve comunicar imediatamente a contratante se houver qualquer situação que a impeça de prosseguir com a execução do objeto.
- 3.9. Alvará, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Condições de entrega

- 4.1.1. Os ovos deverão estar embalados individualmente em papel alumínio e reembalado em papel fantasia ou papel aluminizado fantasia com laço de fita ou fitilho.
- 4.1.2. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Contendo de forma clara e indelével as seguintes informações: Identificação do produto, inclusive a marca; Nome e endereço dos fabricantes; Data de fabricação; Data de validade ou prazo máximo para consumo; Ingredientes; Peso líquido; Informações nutricionais; Número do lote e Descrição.
- 4.1.3. Os ovos deverão estar reembalados em caixas de papelão resistentes com divisórias.
- 4.1.4. **Os ovos de chocolate deverão apresentar recheio de bombons no seu interior, com no mínimo 02 (duas) unidades de 10 gramas cada.**
- 4.1.5. **Os produtos deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses a contar da de entrega.**
- 4.1.6. **Endereços de entrega:**
- a) **Secretaria Municipal de Educação:** Rua Dr.^a Jacira Honório Lyrio, 1.729, Centro, 79430-000 no Município de Bandeirantes - MS, no período das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis, exceto pontos facultativos.
- b) **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Rua Arthur Bernardes, 1.896, Centro, 79.430-000, Bandeirantes-MS, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis, exceto pontos facultativos.
- 4.1.7. Os ovos não poderão estar quebrados, trincados ou defeito similar.
- 4.1.8. Os ovos não poderão estar divergentes do seu estado sólido. Logo, não serão aceitos com aspecto de “derretidos” ou “moles”.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

- 4.1.9. Após a data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, a contratada, deverá entregar os itens solicitados, no prazo máximo de **03 (três) dias** consecutivos.
- 4.1.10. Ocorrerá por conta do fornecedor os custos com entrega, troca/substituições e carga e descarga dos produtos.
- 4.1.11. Por ocasião de cada fornecimento, a detentora deverá observar rigorosamente as especificações técnicas dos produtos, que deverão ser entregues em total acordo com as especificações deste instrumento, sendo vedada a substituição por outro qualquer.
- 4.1.12. As ordens de compras serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da detentora, inclusive correio eletrônico.
- 4.1.13. Ocorrerão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos medicamentos.
- 4.1.14. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no ato da entrega, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual deverá constar o número da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 4.2. **Prazo e forma de garantia.**
 - 4.2.1. O prazo será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contando a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto pela Contratante, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante na proposta comercial.
- 4.3. **Prazo para substituição/correção.**
 - 4.3.1. O prazo para substituição e/ou correção será de **02 (dois) dias**, a contar da notificação formal pela contratante.
- 4.4. **Exigência de amostra**
 - 4.4.1. Não se aplica.
- 4.5. **Recebimento do objeto**
 - 4.5.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao fornecedor, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
 - 4.5.2. **Definitivamente**, até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo



de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Atenção: esse prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

- 4.5.3. Na hipótese de substituição ou complementação, a detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em até 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 4.5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.5.6. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 4.5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

4.6. Demais requisitos

- 4.6.1. A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços e neste documento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 5.1. O item constante neste processo é classificado como **bem comum**, pois possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por este documento, por meio de especificações usuais de mercado.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021).
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



6.16. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste instrumento.

7.5. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o contrato.

7.6. Atestar as notas fiscais desde que cumpram os requisitos indicados no contrato.

7.7. Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a contratada para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento.

7.8. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços e/ou fornecimentos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

7.9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

7.10. Dirimir, por intermédio dos fiscais do contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

7.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.

7.12. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

7.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, no objeto fornecido nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.4. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.
- 8.5. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do referido contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 8.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações solicitadas.
- 8.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, como habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeiro.
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com a contratante.
- 8.10. Notificar a contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.
- 8.11. Relatar ao contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução do objeto.
- 8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. Fornecer nota fiscal com os detalhamentos do pagamento realizado pela contratante.



- 8.14. Responsabilizar-se, por todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos itens.
- 8.15. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 8.16. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do presente instrumento.
- 8.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência será de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado a critério da contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. PREÇO REFERENCIAL

- 10.1. O preço referencial preliminar é de **R\$ 59.913,35 (cinquenta e nove mil, novecentos e treze reais e trinta e cinco centavos)**.
- 10.2. Ademais, o processo deve ser encaminhado ao Setor de Compras para a solicitação de cotações e posterior elaboração do mapa de apuração, definindo, assim, o preço referencial da contratação que constará no Edital.

11. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. PAGAMENTO

- 11.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação.
- 11.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.
- 11.1.3. Anexo às notas fiscais deverá ser encaminhado Relatório de Prestação de Serviços, contendo minimamente as atividades que foram realizadas no período e comunicação entre as partes.
- 11.1.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.1.4.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

- 11.1.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 11.1.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 11.1.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
- 11.1.8. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 11.1.8.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10(dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
 - 11.1.8.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
 - 11.1.8.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 11.1.8.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

11.2. REAJUSTE

- 11.2.1. Caso a execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, o saldo contratual será reajustado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou que venha a substituir.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

Órgão: 90 – Secretaria Municipal De Assistência Social

Unidade Orçamentária: 010 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2081 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Código Reduzido: 84 **Fonte de Recurso:** 1500

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Órgão: 50 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2055 – Manutenção das Atividades de Educação

Código Reduzido: 157 **Fonte de Recursos:** 1500

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

13. MODALIDADE

13.1. A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE PARA AS FESTIVIDADES DE PÁSCOA EM ATENDIMENTO A SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-MS**, deverá ocorrer por **DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos dos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 é legal.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Atividades sugeridas aos fiscais do contrato, conforme na Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.3. Conforme definido pela unidade, a fiscalização ficará a cargo dos seguintes servidores:

Secretaria Municipal	Fiscal	Primeiro Suplente	Segundo Suplente
-----------------------------	---------------	--------------------------	-------------------------



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

Educação	Valdinei Correa Luz	Celson Martins de Rezende	Não possui
Assistência Social	Barbara Coenio Rocha	Evellyn Duarte Jonas da Cunha	Nathalia Cristina Marques

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Conforme o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Conforme o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima, as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021)
- II. **Multa**, a qual poderá ser aplicada cumulativamente com todas as outras sanções. (art. 156, § 7º, Lei Federal nº 14.133/2021)
 - a) Moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se



justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, Lei Federal nº 14.133/2021)

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, § 5º, Lei Federal nº 14.133/2021)

- 15.2.1. As sanções previstas no item I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II, conforme o art. 156, § 7, Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2.2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias na Secretaria Municipal de Finanças de Bandeirantes-MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da contratante em favor da contratada, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 15.2.3. Ao valor da multa, poderá ainda ser aplicados juros de mora de 1,00% ao mês, ou, 0,033% por dia de atraso.
- 15.2.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.2.6. Fica garantido à contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer de eventual sanção aplicada. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.
- 15.2.7. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

16. RESCISÃO

- 16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 16.2. O presente contrato pode ser extinto, independente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 165, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

16.3. A extinção não dará à contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.4. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

16.5. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo contratante e, comprovadamente realizadas pela contratadas, previstas no presente contrato.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Demais condições constam no edital e seus anexos.

Bandeirantes/MS, 28 de março de 2025.

*Após análise, **APROVO** este Termo de Referência com o objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE PARA AS FESTIVIDADES DE PÁSCOA EM ATENDIMENTO A SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-MS.***

Maria Eduarda Araújo de Souza
Secretária Municipal de Assistência Social

Glaucy Pereira de Souza
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social do Proponente:
CNPJ:
Endereço:
Cidade e Estado:
CEP:
Fone:
Contato:
E-mail:
Prazo de validade da proposta:

1 - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de **OVOS DE CHOCOLATE** para as Festividades de Páscoa em atendimento as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social no Município de Bandeirantes - MS.

2 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA:

2.1 Segue abaixo quantitativos e valores propostos:

QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇOS
Valor global:		

3 - DECLARAÇÃO:

3.1 Declaramos, ainda:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e
- IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

Bandeirantes/MS, ** de *** de 2025**

Nome completo,
CPF:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

MEDIA DE PREÇO REFERENTE AO PROCESSO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Média Unitária	Vr Total
1	OVO DE PÁSCOA AO LEITE COM NO MÍNIMO 200G. Ovo de Chocolate ao Leite de boa qualidade, livre de gordura hidrogenada e parafina, pesando no mínimo 200 gramas, contendo no mínimo 02 bombons de no mínimo 10 gramas cada em seu interior embalados individualmente. Composição: açúcar, manteiga de cacau, cacau em pó, gordura vegetal, leite em pó integral, soro de leite em pó integral, emulsificantes lecitina de soja. Sabor e odor característico de chocolate ao leite.	1780	Unidade	R\$ 32,57	R\$ 57.974,60
2	OVO DE CHOCOLATE A LEITE ZERO LÁCTEOS E GLÚTEN COM NO MÍNIMO 200G. Ovo de Chocolate ao Leite Zero Lácteos e Glúten de boa qualidade, pesando no mínimo 200 gramas. Isento de glúten, soja, lactose, proteínas do leite e traços. Ideal para intolerantes a lactose e alérgicos a proteína do leite de vaca (APLV), pesando no mínimo 200 gramas, contendo no mínimo 02 bombons de no mínimo 10 gramas cada em seu interior embalados individualmente. Livre de gordura hidrogenada e parafina Composição: Massa de cacau, manteiga de cacau e açúcar.	25	Unidade	R\$ 57,08	R\$ 1.427,00
3	OVO DE CHOCOLATE AO LEITE ZERO AÇÚCAR COM NO MÍNIMO 200G. Ovo de Chocolate ao leite Zero Açúcar e de boa qualidade, pesando no mínimo 200g. Isento de açúcar para dieta com restrição de açúcares, livre de gordura hidrogenada e parafina, contendo no mínimo 02 bombons de no mínimo 10 gramas cada em seu interior embalados individualmente. Composição: Massa de cacau, manteiga de cacau, edulcorante natural maltitol e artificial sucralose.	4	Unidade	R\$ 52,40	R\$ 209,60
Valor Total					R\$ 59.611,20



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2025
CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE/MS E
A EMPRESA

I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 300, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.491/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. MARCELO SOARES ABDO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 259.984 SEJUSP/MS e CPF nº 004.788.231-00, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, S/N, Jardim Bela Vista, na cidade de Bandeirantes-MS.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr(a)..... nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº, CPF, residente e domiciliada à Rua, nº....., bairro e a **CONTRATADA** o (Procurador ou representante legal) Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº....., CPF nºresidente e domiciliado à Rua, nº..... no Bairro Município de

III – DA AUTORIZAÇÃO, LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 017/2025** gerado pela **Dispensa de Licitação nº 012/2025**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", pelo regime de execução indireta, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações e demais condições estabelecidas no edital, seus anexos e demais normas legais pertinentes.

a) Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Rua Presidente Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261 – 1425.
CEP: 79430 – 000 - Bandeirantes/MS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **contratação de empresa especializada para aquisição de OVOS DE CHOCOLATE** para as **Festividades de Páscoa** em atendimento as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social no Município de Bandeirantes – MS.

1.1. Objeto da contratação:

Cod.	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2.** O Aviso e a Autorização de Dispensa;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 03 (três) meses, contados da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor global estimado deste Contrato corresponde à R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na Cláusula Terceira em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e atesto do setor competente para fins de

Rua Presidente Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261 – 1425.
CEP: 79430 – 000 - Bandeirantes/MS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

liquidação, na forma desta seção prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Os Dados da Conta Corrente da Empresa: Titularidade: Xxxxxx - CNPJ nº Xxxxxx - Agência: Xxx - Conta corrente: Xxxxx - Banco: Xxxxx;

4.1.2. Os critérios de pagamentos serão nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **30 (trinta) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.** prazo de validade;
- 8.** data da emissão;
- 9.** dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.** período respectivo de execução do contrato;
- 11.** valor a pagar;
- 12.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.8. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

4.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser prevista a respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na Composição do preço apresentado, retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial,

5.2. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação das propostas, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme demais condições estipuladas no item 22 do Termo de Referência.

5.2.1. O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.3. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos, conforme estabelece os arts. 12 e 13 do Decreto nº 9.507/2018, observando-se as demais regras definidas no item 22 do Termo de Referência.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

5.4. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês para responder aos pedidos de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico- financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Caberá à CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos, bem como:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste instrumento.
- b) Comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- c) Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o contrato.
- d) Atestar as notas fiscais desde que cumpram os requisitos indicados no contrato.
- e) Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a contratada para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento.
- f) Notificar a contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- g) Permitir a entrada dos funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços.
- h) Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- i) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.
- j) Dirimir, por intermédio dos fiscais do contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- k) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.
- l) Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

6.2. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

6.3. Manter os sistemas de reservas das passagens atualizados com informações precisas sobre horários, disponibilidade de assentos e outros dados relevantes.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

- 6.4. Manter as tarifas com valores já acordados e atualizadas de acordo com as políticas da empresa, regulamentações governamentais e outras variáveis que possam influenciar os preços das passagens.
- 6.5. Manter um controle adequado do estoque de bilhetes físicos ou digitais, se aplicável, para garantir que haja a quantidade suficiente para atender à demanda.
- 6.6. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do referido contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 6.7. Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram.
- 6.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações solicitadas.
- 6.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, como habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeiro.
- 6.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com a contratante.
- 6.11. Os serviços do objeto desta prestação de serviços serão realizados na sede da contratada, sendo necessário acompanhamento in loco sempre que necessário, e o efetivo acompanhamento via telefone, e-mail ou qualquer outro meio tecnológico, sem prejuízo ao atendimento.
- 6.12. Arcar com o pagamento de taxas, tributos e contribuições fiscais que forem devidas em decorrência direta ou indireta da prestação de serviços.
- 6.13. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS.
- 6.14. Notificar a contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.
- 6.15. Relatar ao contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.
- 6.16. Orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.
- 6.17. Apresentar relatório mensal de prestação de serviços.
- 6.18. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado local e outras similares dos seus colaboradores.
- 6.19. Fornecer nota fiscal com os detalhamentos do pagamento realizado pela contratante.
- 6.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

6.21. Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

6.22. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS:

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

9.2 A CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

9.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Multa, a qual poderá ser aplicada cumulativamente com todas as outras sanções (art. 156, §7º);

b.1. moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

b.2. moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

I. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b.3. compensatória de:

I. 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei).

9.4 As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.

9.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias na Tesouraria do Município de/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

9.6.1 Fica garantido à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer de eventual sanção aplicada. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

9.6.2 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

10.1.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

10.1.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.1.3 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.1.4 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

10.2 O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos nos seguintes endereços de entrega:

a) **Secretaria Municipal de Educação:** Rua Dr.^a Jacira Honório Lyrio, 1.729, Centro, 79430-000 no Município de Bandeirantes - MS, no período das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis, exceto pontos facultativos.

b) **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Rua Arthur Bernardes, 1.896, Centro, 79.430-000, Bandeirantes-MS, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis, exceto pontos facultativos.

10.2.1 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

10.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

10.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS:

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 O presente CONTRATO poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 165, alínea “e” da mesma Lei.

11.3 A extinção não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.4 A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

11.5 Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Gestão/Unidade: [...];

Fonte de Recursos: [...];

Programa de Trabalho: [...];

Elemento de Despesa: [...];

Plano Interno: [...];



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

13.2. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com expressa exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em acordo firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

Município /MS, ____ de _____ de 2025

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa XXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG: _____



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA PRESENCIAL Nº ****/2025
PROCESSO LICITATORIO Nº *****/2025

_____(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____(informar o número do CNPJ), com sede à _____, nº _____, Município _____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declara, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Dispensa Presencial nº ****/2025**:

- a) Declaramos, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.
- b) Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- c) Declaramos, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação; (art. 18, XII, Lei 13.080/2015).
- d) - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- f) - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

NOME COMPLETO:

CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE: